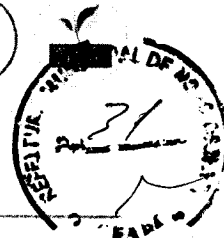




PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 06.003/2025



Unidade responsável
Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
03/04/2025



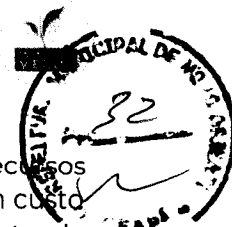
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No município de Novo Oriente, Estado do Ceará, a administração pública tem enfrentado uma demanda crescente por serviços de hospedagem para servidores, autoridades e outros profissionais que precisam se deslocar até a cidade para a realização de reuniões, eventos, capacitações e outras atividades institucionais. Este aumento de demanda está atrelado às atividades administrativas e deve-se à necessidade contínua de interação presencial em diversas frentes de atuação municipal.

Atualmente, a estrutura disponível é insuficiente para atender a essas necessidades de forma eficiente, resultando em prejuízos operacionais e possíveis interrupções nos serviços prestados pela administração pública. Sem a contratação de uma empresa especializada em hotelaria que ofereça serviços de hospedagem com café da manhã incluso, há um risco significativo de não cumprimento eficiente das atividades programadas pelas secretarias municipais. Desta forma, a contratação visa solucionar problemas como insuficiência de acolhimento adequado e controle financeiro dos gastos com alojamento individual, evitando o descontrole orçamentário, conforme previsto nos princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são significativos, podendo acarretar em elevados custos com hospedagens não planejadas, reembolsos onerosos e potenciais falhas na logística de eventos e compromissos oficiais. Além disso, a falta de infraestrutura adequada para acomodar visitantes institucionais pode prejudicar o desempenho dos profissionais e, conseqüentemente, a qualidade do serviço público. Diante deste cenário, a contratação de serviços de hotelaria se mostra uma medida de claro interesse público, buscando a continuidade dos serviços essenciais.



Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a otimização de recursos financeiros e operacionais mediante a garantia de hospedagem adequada a um custo previsível, alinhando-se ao objetivo estratégico de proporcionar um ambiente de trabalho eficiente e moderno para os servidores e parceiros do município. Isso está em conformidade com os objetivos e princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir economicidade e eficácia nas contratações públicas.

Concluindo, a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem com café da manhã é imprescindível para sanar a insuficiência de recursos atuais e assegurar o cumprimento eficiente das atividades institucionais, alinhando-se aos objetivos delineados pela administração municipal e os princípios da Lei nº 14.133/2021, fundamental para o planejamento e eficiência da gestão pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Esporte, Cultura, Juventud	ANAVALDO COELHO VIDAL
Fundo Municipal de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA
Secretaria de Administracao e Financas	Dágela Vieira Araújo Galvão
Fundo Municipal de Assistencia Social	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade identificada pelas diversas secretarias do município de Novo Oriente, Estado do Ceará, de proporcionar serviços de hospedagem com café da manhã incluso. Essa demanda é motivada pela frequência com que servidores, palestrantes, técnicos e outros profissionais precisam permanecer na cidade para a realização de atividades institucionais, como reuniões, eventos e capacitações, que exigem estadias prolongadas.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem a prestação de serviços de hospedagem que garantam conforto, segurança e comodidade aos usuários. Para tanto, os serviços deverão abranger a hospedagem em apartamentos duplos e simples, oferecendo ar condicionado, frigobar, banheiro, TV, espaço para guardar roupas, serviços de café da manhã, limpeza e troca de roupa de cama conforme desejado pelo hóspede, além de estacionamento e serviço de portaria. Esses critérios são justificadamente estabelecidos para assegurar o bem-estar dos convidados e a eficiência nas atividades desenvolvidas, conforme os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos serviços e pela ausência de itens adequados que satisfaçam os padrões mínimos estabelecidos. Não se indica a preferência por marcas ou modelos específicos de bens, assegurando compliance com o princípio da competitividade, conforme estipulado pela legislação.

Apesar de os serviços de hospedagem não se enquadrarem na categoria de bens de



luxo, a prestação deve ser tecnicamente adequada às demandas operacionais e econômicas do município. As entregas dos serviços devem ser eficientes e atender regras de economicidade, evitando custos logísticos elevados e contribuindo para o planejamento financeiro da administração.

Ademais, critérios de sustentabilidade, como o uso de práticas que resultem em menor geração de resíduos, são considerados onde possível, integrando-se aos requisitos operacionais para garantir que a contratação atenda também aos princípios de desenvolvimento sustentável.

Os requisitos aqui delineados orientam o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidas. Flexibilizações são consideradas apenas com justificação técnica baseada em necessidade concreta, resguardando a amplitude competitiva. Com base na Lei nº 14.133/2021, os requisitos servem para fundamentar tecnicamente o levantamento de mercado, assegurando a busca pela solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

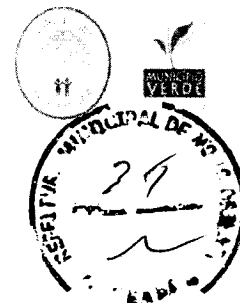
O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagem com café da manhã incluído, conforme determinação da natureza do objeto, analisada nas seções mencionadas.

Na pesquisa de mercado realizada, foram realizadas consultas a três fornecedores distintos, resultando em faixas de preços variados e diferentes prazos de execução dos serviços. Adicionalmente, analisamos contratações similares por outros órgãos públicos, considerando valores e modelos de aquisição aplicados. As consultas às fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboram esses dados, verificando a razoabilidade dos valores identificados.

A análise comparativa das alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa incluiu a prestação de serviços por diferentes fornecedores, a adesão a uma Ata de Registro de Preços e a contratação direta. Consideramos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme artigo 44, para melhor fundamentar a decisão contratual.

Optamos pela alternativa de contratação direta dos serviços de hospedagem devido à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Tal solução mostrou-se vantajosa em termos de custo total de propriedade, disponibilidade de mercado e facilidade de manutenção e continuidade, além de garantir sustentabilidade e inovação adequadas ao objeto, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a contratação direta como a abordagem mais eficiente e fundamentada no levantamento realizado, assegurando competitividade e



transparência, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços no ramo de hotelaria, destinada a atender às necessidades de hospedagem das diversas secretarias do município de Novo Oriente, Ceará. Este arranjo visa proporcionar acomodações adequadas e confortáveis para servidores, autoridades, palestrantes, consultores, técnicos e outros profissionais em trânsito na cidade para execução de atividades institucionais.

O serviço inclui a oferta de acomodações em apartamentos duplos e simples, equipados com ar condicionado, frigobar, televisão, banheiro privativo, espaço para armazenamento de roupas e objetos, serviço de portaria, além de manutenção diária opcional e troca de roupa de cama conforme solicitado pelo hóspede. Adicionalmente, o café da manhã está incluído, promovendo conveniência e economia de tempo ao garantir uma refeição matinal apropriada no local de hospedagem.

Esta estrutura integrada busca assegurar o conforto e a eficiência operacional durante as estadias dos profissionais, contribuindo para a redução de despesas através do controle mais eficaz dos gastos públicos e previsibilidade orçamentária, evitando custos elevados com diárias fracionadas e reembolsos individuais de alimentação.

A solução está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente no que concerne à eficiência e economia, e é respaldada pelos princípios do interesse público e planejamento. À luz do levantamento de mercado, optou-se por esta modelagem contratual que une qualidade e custos compatíveis com as práticas vigentes. Assim, esta proposta garante o atendimento total das necessidades identificadas, oferecendo as condições adequadas para maximizar o desempenho dos profissionais e assegurar a execução das funções institucionais do município de forma organizada e responsável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO - DIÁRIA - (02 camas de solteiro ou 01 cama de casal), com ar condicionado, frigobar, estacionamento, banheiro, tv, espaço para guardar roupas/objetos, serviço de café da manhã, serviço de limpeza quando desejado pelo hóspede, serviço de troca de roupa de cama quando de	700.000	Dia
2	HOSPEDAGEM APARTAMENTO SIMPLES- DIÁRIA - (cama de solteiro ou de casal) - com ar condicionado, frigobar, banheiro, tv, espaço para guardar roupas/objetos, serviço de café da manhã, serviço de limpeza quando desejado pelo hóspede, serviço de troca de roupa de cama quando desejado pelo hóspede e serv	1.250.000	Dia

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO - DIÁRIA - (02 camas de solteiro ou 01 cama de casal), com ar condicionado, frigobar, estacionamento, banheiro, tv, espaço para guardar roupas/objetos, serviço de café da manhã, serviço de limpeza quando desejado pelo hóspede, serviço de troca de roupa de cama quando de	700,000	Dia	150,46	105.322,00
2	HOSPEDAGEM APARTAMENTO SIMPLES- DIÁRIA - (cama de solteiro ou de casal) - com ar condicionado, frigobar, banheiro, tv, espaço para guardar roupas/objetos, serviço de café da manhã, serviço de limpeza quando desejado pelo hóspede, serviço de troca de roupa de cama quando desejado pelo hóspede e serv	1.250,000	Dia	100,00	125.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 230.322,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e vinte e dois reais)

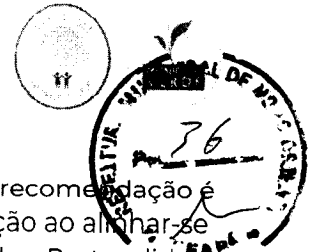
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão em itens ou lotes é tecnicamente possível, caso se considere a solução como um todo e se pondere os critérios de eficiência e economicidade constantes no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada conforme os parâmetros do §2º do art. 40. A indicação de execução por lote, conforme previsto administrativamente, se apresenta viável, tendo em vista que o mercado possui fornecedores especializados em diferentes partes do serviço, o que pode ampliar a competitividade (art. 11). Além da potencial participação de fornecedores locais, que contribui para ganhos logísticos, está evidenciada a capacidade de atender às demandas específicas dos setores da administração trazidas por estudos de mercado e revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento mostre viabilidade, a execução integral pode proporcionar vantagens significativas, em conformidade com o art. 40, §3º. Tal abordagem pode gerar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de manter a integridade e funcionalidade de um sistema único (inciso II) e facilitar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A opção pela consolidação do contrato diminui riscos técnicos e de responsabilidade, especialmente em serviços contínuos, priorizando assim a execução integral após uma análise comparativa, em linha com o art. 5º.

A gestão e fiscalização são impactadas pela decisão. Enquanto uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, a divisão do objeto pode permitir melhor acompanhamento de entregas separadas, apesar de aumentar a complexidade administrativa, uma vez que leva em consideração a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.



Conclui-se que, embora o parcelamento apresente vantagens, a recomendação é pela execução integral, considerada mais vantajosa para a Administração ao alinhar-se com os resultados pretendidos detalhados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e concretizando os critérios estabelecidos pelo art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como contribui para os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade, conforme disposto no artigo 11 da mesma lei. A necessidade da contratação foi identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que enfatiza a importância da prestação de serviços de hospedagem com café da manhã incluído para a adequada realização das atividades institucionais do município de Novo Oriente, Ceará.

De acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, não há um Plano de Contratação Anual (PCA) identificado para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada pelas demandas frequentes e imprevistas de hospedagem de servidores e colaboradores, que exigem soluções ágeis e antecipadas. Para mitigar essa lacuna, são propostas ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos mais abrangente, conforme indicado nos artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da ausência do PCA, a contratação almeja garantir resultados vantajosos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' ao proporcionar conforto, previsibilidade financeira e otimização de recursos, enquanto promove a competitividade nos processos de licitação, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no planejamento e a adequação à necessidade emergente demonstram um alinhamento parcial com medidas corretivas adequadas, garantindo a continuidade das funções institucionais com eficiência e responsabilidade fiscal.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da prestação de serviços de hospedagem com café da manhã incluso, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', são múltiplos e abrangem aspectos de economicidade e otimização dos recursos institucionais da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Esta iniciativa, alinhada às disposições dos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, visa atender a uma necessidade pública identificada pelo município, oferecendo uma solução viável e eficiente para o acolhimento dos profissionais que se deslocam a serviço das diversas secretarias municipais.

A contratação busca, dentre outros resultados, a redução de custos operacionais através da eliminação de gastos fracionados com diárias e reembolsos individuais, contribuindo para uma maior previsibilidade orçamentária e eficiência no uso dos recursos públicos. A escolha por um contrato único e especializado em hospedagem assegura economias de escala e custos unitários menores, conforme destacado no



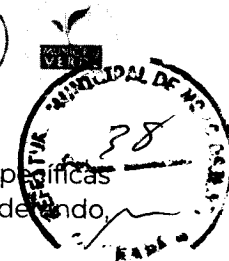
princípio da competitividade (art. 11), otimizando a aplicação financeira designada para este fim. Além disso, proporciona condições adequadas para o descanso dos profissionais, com impacto direto no desempenho eficiente de suas funções, evitando retrabalhos e perda de qualidade nas prestações de serviço.

Os ganhos em eficiência são igualmente significativos, visto que os serviços contratados garantem uma melhor logística e aproveitamento do tempo dos servidores, com a inclusão do café da manhã no próprio local de hospedagem, reduzindo deslocamentos desnecessários e maximizando a capacidade de cumprimento das agendas institucionais. Desta forma, a contratação embasa e servirá como referência para o 'termo de referência' a ser elaborado, segundo previsão do art. 6º, inciso XXIII da referida Lei, fornecendo um marco para a avaliação e gestão futura do contrato.

Por se tratar de uma contratação que envolve serviços continuados, propõe-se a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou equivalente, para acompanhamento dos resultados obtidos. Esse mecanismo permitirá a coleta de dados quantificáveis, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, confirmando os ganhos previstos e oferecendo subsídio para a análise final da contratação. Assim, justifica-se o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, atendendo integralmente aos objetivos institucionais contemplados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico) serão descritos minuciosamente, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Nesse sentido, tais ajustes serão organizados em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com possíveis riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos comprometidos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será uma prioridade, conforme art. 116, com justificativa técnica detalhada de como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11). Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, e abordará metodologias específicas, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011), se aplicável. As providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, em articulação com a unidade de gestão de riscos ou de controle interno, quando houver. Isso evitará comprometimentos de prazos, qualidade e conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. Essas ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º). Estarão



alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', e, caso não haja providências específicas necessárias, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, um objeto de natureza simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

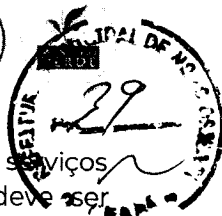
Na análise da viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para os serviços de hospedagem com café da manhã no município de Novo Oriente, consideram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Com base na necessidade de hospedagem frequente para servidores e colaboradores, descrita no planejamento da demanda, a contratação de empresa especializada visa atender a deslocamentos frequentes de servidores e outros profissionais. O SRP apresenta-se como uma alternativa vantajosa ao oferecer potencial economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e facilitando compras compartilhadas. Isto é particularmente relevante considerando a estimativa de grandes volumes anuais de diárias, o que sugere uma demanda contínua e incerta quanto ao seu quantitativo exato, característica compatível com o registro de preços.

Por outro lado, a contratação tradicional por meio de licitação específica, como o pregão eletrônico sugerido, oferece segurança jurídica e a capacidade de responder a necessidades pontuais e conhecidas, atributos que podem ser estratégicos em contratos cuja quantidade e frequência sejam precisas e previamente determinadas. Dada a não existência de um Plano de Contratação Anual que norteie a necessidade de aquisições contínuas e a flexibilidade de adaptação às variações de demanda, o SRP pode suprir as oscilações eventuais na demanda devido à sua flexibilidade operacional. Contudo, o caráter específico e crítico da contratação sugere que uma abordagem tradicional pode otimizar as condições de comprometimento financeiro e operacional para o município.

A economicidade será avaliada considerando que o SRP pode oferecer significativa economia através da agregação de demandas e compras coletivas, otimizando a gestão de gastos, enquanto a licitação tradicional pode se mostrar eficaz em contratações isoladas, especialmente quando as especificações são bem definidas. A ausência de um Plano de Contratação Anual limita a preconização do SRP para contratações futuras, mas permite atuar com eficácia na padronização de serviços continuados, caso haja uma demanda consistente e variável.

Portanto, a escolha entre o SRP e a contratação tradicional envolve equilibrar a flexibilidade e a economia do SRP com a especificidade e a segurança jurídica da contratação direta. Dada a necessidade de otimização de recursos, eficiência no processo de contratação e alinhamento com objetivos de eficiência e competitividade, a decisão deve considerar a adequação ao interesse público, garantindo a melhor solução em termos de eficiência e economicidade, como estipulado na Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, a recomendação tenderá para o formato de contratação que melhor suporte a sustentabilidade e otimização dos recursos públicos disponíveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A análise da possibilidade de participação de consórcios na contratação dos serviços de hospedagem com café da manhã no município de Novo Oriente deve ser meticulosamente fundamentada nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, alinhados à necessidade e planejamento da Administração. Conforme descrito, a contratação visa atender ao deslocamento frequente de servidores, técnicos e outros profissionais em ações vinculadas às atividades institucionais do município. Considerando o objeto, a participação consorciada apresenta características incompatíveis devido à natureza simples e contínua dos serviços de hospedagem propostos. Este tipo de serviço, pela sua índole operacional e relativa simplicidade, geralmente não demanda a reunião de várias empresas com especialidades múltiplas ou somatório de capacidades técnicas que consórcios seriam capazes de oferecer.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a gestão de um contrato com consórcio poderia incrementar a complexidade de fiscalização e coordenação, uma vez que requer compromisso de constituição, escolha de um líder e garantir responsabilidade solidária, conforme o art. 15. Tais exigências aumentariam o ônus administrativo sem proporcionar benefícios claros que seriam superiores aos de um único fornecedor, contrariamente à economicidade e eficiência pretendidas nos princípios estipulados pelo art. 5º. Além disso, as condições de contratação e a execução dos serviços não são caracterizadas por uma alta complexidade técnica ou tecnológica que justificasse tais parcerias. Portanto, a simplificação de gestão e a busca por economicidade tornam a contratação de uma única empresa mais adequada.

No âmbito da segurança jurídica e da proteção aos princípios de isonomia e competitividade entre os licitantes, a vedação à participação de consórcios configura-se a medida mais prudente. Isso ainda reforça os interesses públicos e evita possíveis riscos associados à execução do contrato em termos de cumprimento de cláusulas contratuais e celeridade do processo, como previsto nos arts. 5º e 11. Ao se priorizar um único fornecedor, alinhado aos 'Resultados Pretendidos', obtém-se uma contratação mais direta e objetiva, cumprindo com a eficiência e economicidade esperadas pela Administração Pública e encorajando a competitividade conforme o critério de menor preço por lote. Assim, conclui-se que a vedação à participação em consórcios nesta contratação não só é tecnicamente justificada, mas também amplamente alinham-se aos princípios constituintes da legislação aplicável.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é vital para o planejamento eficiente de novas aquisições, garantindo que a administração pública otimize recursos e evite redundâncias. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares ao atual processo, e as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antes ou que dependem do sucesso da contratação proposta para funcionar adequadamente. Esta análise promove um alinhamento estratégico, aproveitamento de economias de escala e a padronização, enquanto assegura que as operações da administração fluam em harmonia, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do cenário apresentado, não foram identificadas contratações passadas ou atuais que pudessem ser diretamente correlatas ou interdependentes com a solução

proposta para a hospedagem com café da manhã no município de Novo Oriente. Com base nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', verificou-se que a solução em questão é autossuficiente em sua execução e não requer ajustes ou substituições em contratos existentes. Não há necessidade de integrações logísticas significativas, alterações nos prazos ou condições a serem ajustadas que impactem ou sejam impactadas por outras contratações em andamento ou planejadas dentro do escopo atual, como serviços infraestruturais previamente requeridos.

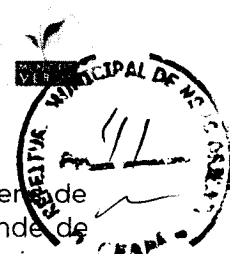
Portanto, a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nas especificações técnicas da contratação, tampouco a necessidade de adequações na forma de contratação, dada a ausência de contratações correlativas ou interdependentes conforme apurado. Assim, esta contratação deve seguir de forma independente, sem influenciar ou ser influenciada por outras ações de contratação na administração, em concordância com o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê justificativa técnica na ausência de contratações correlatas ou interdependentes. Dessa forma, não há necessidade de providências adicionais a serem adotadas no momento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de hospedagem para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Novo Oriente implica avaliar potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, incluindo a geração de resíduos e o consumo de energia. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, devemos considerar fatores como o consumo de energia elétrica em apartamentos e áreas comuns, que podem ser minimizados pela exigência de selo Procel A para equipamentos de ar condicionado e iluminação LED, promovendo a eficiência energética e o planejamento sustentável conforme o art. 12. Ao avaliar as opções do mercado, assegurando a sustentabilidade (art. 5º), destaco o uso eficiente dos recursos hídricos por meio de sistemas de reuso e manutenção regular, refletindo a compatibilidade com as melhores práticas socioambientais, sociais e econômicas.

Em relação aos resíduos sólidos, a implementação de programas de logística reversa para o correto desfazimento e reciclagem de plásticos e papel é imprescindível, abrangendo inclusive a coleta seletiva de lixo, em conformidade com princípios ambientais e sustentáveis. Insumos biodegradáveis, como amenities, devem ser privilegiados para diminuir os resíduos que vão para aterros sanitários, acrescentando um diferencial competitivo que vai ao encontro do critério de escolha da proposta mais vantajosa do art. 11, enquanto mantém a viabilidade administrativa para a execução dessas medidas no plano operacional. Tais medidas mitigadoras são **essenciais** para alinhamento das operações ao planejamento estratégico sustentável, otimizando os recursos disponíveis e maximizando os impactos positivos socialmente responsáveis (conforme art. 5º).

A infraestrutura demandada deve incluir manutenção sistemática para assegurar desempenho ambiental, evitando emissões desnecessárias e reduzindo o uso intensivo de recursos materiais e energéticos, respeitando as diretrizes de eficiência. Na ausência de impactos ambientais significativos, essa avaliação baseia-se



tecnicamente na natureza transitória ou imediata do uso dos bens como item de curto ciclo de uso. Dessa forma, a combinação dos requisitos propostos atende de maneira eficaz aos Resultados Pretendidos, promovendo, com excelência, a sustentabilidade, a eficiência e a segurança na contratação, em conformidade com os princípios orientadores do art. 5º da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de hospedagem com café da manhã incluso para atender às diversas secretarias do Município de Novo Oriente é plenamente viável, apropriada e vantajosa. Este posicionamento consolida uma avaliação que destaca elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentando-se nos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.

O levantamento de mercado realizado demonstra que há uma oferta sólida e diversificada de fornecedores aptos a atender às necessidades específicas desta contratação, com soluções que satisfazem os requisitos operacionais estabelecidos. A inclusividade do café da manhã como parte do serviço de hospedagem é um componente essencial que garante a eficiência logística e a satisfação dos servidores e colaboradores durante suas estadias, eliminando custos adicionais e otimizando as condições de trabalho e produtividade.

O contexto operacional da contratação se alinha ao planejamento estratégico da administração municipal. Embora a ausência de um Plano de Contratação Anual tenha sido identificada, a presente contratação possui respaldo legal e atende a uma necessidade contínua e previsível, garantindo economicidade nos gastos públicos e previsibilidade orçamentária. As estimativas de quantidades e valores foram baseadas em práticas de mercado contemporâneas e em cotações formais, assegurando a adequação dos valores à realidade financeira do município.

Portanto, recomenda-se a continuidade dos trâmites para efetivação da contratação, utilizando o Termo de Referência como instrumento de detalhamento, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão, fundamentada na logicidade da economicidade e no interesse público, deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente. O cumprimento rigoroso dos princípios de transparência, eficiência e vantajosidade orientarão a administração pública para assegurar a seleção da proposta mais benéfica, conforme articulação do art. 11 da referida lei. A implementação deste contrato afirmará a capacidade do município em promover uma gestão eficiente e responsável, enfrentando, assim, os desafios de suas funções administrativas com eficácia e segurança jurídica.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente / CE, 3 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE HOTELARIA, PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A
CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto

Dano(s):

VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLOGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVES DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBETO PRETENSO. **Responsável:** SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS.**

Risco 02:

PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

Probabilidade:

☒ Baixo

☐ Média

☐ Alta

Impacto:

☐ Baixo

☐ Médio

☒ Alto

Dano(s):

NÃO ATENDIMENTO AS QUANTIDADES NECESSARIAS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO;
EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA;
IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.

Ação(ões) Preventiva(s):

Responsável:

JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM, EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS;

AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SAO OS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

**ORDENAD
OR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

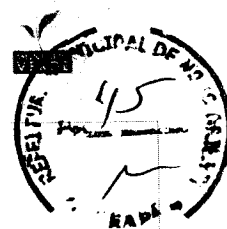
**SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO:
DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO;**

**ORDENAD
OR DE
DESPESAS**

**APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS,**



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

Risco 03: **RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE**

Probabilidade: (X) Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio (x) Alto

Dano(s):

**DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;**

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO, COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO;

ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO;

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**



GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:	DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Risco 02:	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Risco 03: BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.

Probabilidade: (X) Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio (X) Alto

Dano(s):
A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Ação(ões) Preventiva(s):

DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Responsável:

**EQUIPE DE
PLANEJAMENTO /
ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

GARANTIR QUE OS PRODUTOS/MATERIAIS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA ROTINEIRAMENTE.

Responsável:

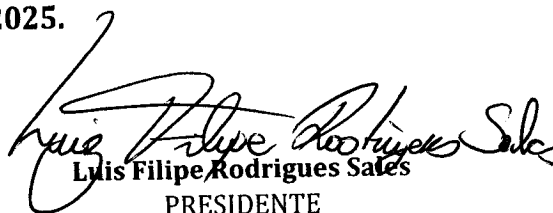
**GESTOR DO
CONTRATO**

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

Novo Oriente, 03 de abril de 2025.

Equipe de Planejamento:


Luis Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE